



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento:** CGA n.º 311/2012 SPDOC CC 67367/2010  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Hospital Geral de Taipas  
**Secretaria:** de Estado da Saúde  
**Assunto:** Descumprimento de plantões médicos e suposto recebimento indevido de plantões extras por agentes públicos do Hospital Geral de Taipas, pertencentes à estrutura da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Relatório CGA/SS nº 065/2017.**

Trata o presente de apuração deflagrada em virtude de determinação da Presidência da Corregedoria Geral da Administração, por intermédio da Portaria n. 311/2012, a qual determinou fosse oficiado à Secretaria de Estado da Saúde, visando a adoção de medidas correccionais em desfavor dos servidores [REDACTED]

bem como a verificação de possíveis responsabilidades daqueles que teriam dado azo aos pagamentos indevidos constatados.

Das ações fiscalizatórias levadas a efeito pela Corregedoria Geral da Administração/Setorial Saúde foi produzido o minucioso relatório de fls. 373/385 (encerramento do Protocolado CGA/SS 777/2010), no qual foram consignadas as constatações efetuadas, especialmente no que se reportava aos acúmulos de cargas horárias, irregularidades em atribuições de plantões extras e excesso de carga horária por parte dos servidores que atendiam naquela unidade de saúde alvo das fiscalizações.

A fl. 390 está colacionado o ofício de recomendação expedido pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, recomendando à Secretaria de Estado da Saúde a adoção de providências funcionais em virtude das incongruências de horários constatadas e sistematizadas no relatório correccional, bem como demais medidas entendidas pertinentes na responsabilização de servidores e a cabível recomposição ao erário.

As providências foram efetivamente adotadas e informadas a este órgão de controle interno do Estado por intermédio do ofício n. 170/2013, o qual encaminhou o despacho n. 257/2013-CSS, dando conta da instauração da apuração preliminar n. 001.0100.000400/2012, comissão apuratória esta que tramitou hierarquicamente no âmbito da Coordenadoria de Serviços de Saúde (fls.399/395 e 397).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Sobre a questão envolvendo o assunto “excesso de carga horária”, relacionado aos servidores citados nas denúncias e apurações, a Diretoria Técnica de Saúde do Hospital Geral de Taipas, na pessoa do [REDACTED] Diretor Técnico de Saúde III, apresentou a seguinte justificativa:

“ (...) Em relação ao excesso de carga horária relacionada aos profissionais acima citados, esclarecemos:

Os profissionais são lotados em Setor de Urgência e Emergência, com atuação no Pronto Socorro de Clínica Médica, Supervisão Médica, Semi Intensiva e Clínica Pediátrica do Hospital Geral de Taipas. Relatamos que a Unidade Hospitalar em questão vem com persistente déficit de recursos humanos com maior prevalência na unidade do Pronto Socorro, setores onde se verifica necessidade de atendimento ininterrupto, objetivando a manutenção da assistência médica, prevenção de risco de vida ao usuário e continuidade no processo de trabalho voltado aos pacientes internados na unidade emergencial. Contamos com leitos de atendimento de emergência, semi intensiva, leitos de observação e atendimento a demanda espontânea. Somos ainda unidade referenciada, conforme determinado pela portaria 245/07 de maio de 2007 da SMS, onde atendemos a Unidades pré-hospitalares fixas e móveis com obrigatoriedade de recebimento dos pacientes encaminhados.

O padrão de lotação estabelecido para a Unidade Hospitalar (Médicos) é de 403 profissionais e déficit persistente de 10 a 20% relativos ao padrão de confiança, agravando a falta de profissionais ativos na unidade. Vale ressaltar que a estrutura organizacional mantém-se com cargos de comando vagos, com dificuldade de reposição e preenchimento, acarretando, com isso, sobrecarga para os que estão atualmente em cargos de comando.

As determinações preconizadas referentes a intervalos de 36 horas entre plantões contínuos de 12 horas inviabilizam a possibilidade de cobertura de escalas. (...)” (transcrevemos de fls. 403/404).

Em relação ao assunto foram providenciados, para embasamento das decisões disciplinares tomadas pela pasta, dois pareceres na D. Consultoria Jurídica da pasta, a saber: os de n. 1100/2013 (fls. 543/550) e 1271/2013 (fls. 551/555).

Os pareceres colacionados indicaram que a pasta, por decisão fundamentada no expediente funcional interno<sup>1</sup>, como exercício do poder discricionário do Administrador Público entendeu pertinente não responsabilizar os servidores que incidiam em

<sup>1</sup> Parecer 1271/2013: “ (...) Foi solicitado parecer desta Consultoria Jurídica acerca da ilicitude do acúmulo de horas no cumprimento de carga horária normal e plantões extras, tendo a autoridade optado, de maneira fundamentada, por não punir os servidores por esta falta.” (fls. 551/552)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

excesso de carga de trabalho, em virtude da ausência de má-fé nas condutas e necessidade de manutenção da prestação ininterrupta de serviço essencial de saúde<sup>2</sup>.

As demais incongruências de horários e irregularidades atreladas às fiscalizações foram devidamente enfrentadas pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio de sua comissão de apuração interna, e culminaram na instauração, pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor dos servidores: [REDACTED]

Este é o relatório. Passamos a opinar.

As constatações efetuadas pelas equipes de fiscalização da Corregedoria Geral da Administração foram levadas ao conhecimento da Secretaria de Estado da Saúde para providências entendidas pertinentes em esfera de responsabilização disciplinar, em novembro de 2012, e a partir de então foi efetuado monitoramento das providências adotadas e decisões administrativas visando a regularização dos procedimentos de controle de frequência e absenteísmo e também as medidas adotadas para a recomposição do erário, decorrentes das incongruências constatadas.

Em virtude das recomendações disciplinares da Corregedoria Geral da Administração, tramitou o processo disciplinar de atribuição exclusiva da pasta, o qual gerou procedimento contraditório ora em trâmite pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no qual foi também apontada à Procuradoria Geral do Estado a necessidade da recomposição do erário por parte dos acusados.

A questão envolvendo a realização de escala de trabalho em excesso, com acúmulos sequenciais de cargas horárias normais e plantões de atendimento, quando não configuradora de duplicidade de escalas, foi questão de enfrentamento jurídico pela pasta (com pareceres da D. Consultoria Jurídica), tendo o Administrador decidido, fundamentadamente, por não punir seus servidores que se enquadravam nestas circunstâncias, em respeito a necessidade de continuidade do serviço essencial de atendimento médico da população.

Assim, encerrados os acompanhamentos pertinentes e já existindo procedimento contraditório em trâmite pela Procuradoria de Procedimentos

<sup>2</sup> Vide fls. 583/584 – Decisão do coordenador: *Diante do parecer exarada pela D. Consultoria Jurídica de n. 1100/2013, fls. 559/565, quanto à discricionariedade afeta ao Coordenador de Saúde, neste ato o Administrador Público competente para decidir pela legalidade do ato praticado, entendendo estar-se punindo estes servidores duplamente, portanto, não opto pela punição dos mesmos, e sim somente pela instauração da competente Portaria da **Sindicância Punitiva** em face dos servidores.* (transcreve-se)

<sup>3</sup> Vide publicação do Diário Oficial de 16/11/2016, incorporada aos autos, às fls.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Disciplinares em desfavor dos servidores flagrados em cumprimento irregular de suas escalas, entende-se pertinente, finalmente, encerrar os trabalhos de acompanhamento disciplinar por esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde.

Diante do exposto, entendendo encerrados os trabalhos apuratórios, propõe-se, caso anuído e ratificado pela D. Presidência da Corregedoria Geral da Administração em decisão final, o arquivamento em definitivo do presente procedimento correccional.

Por pertinente, encaminhe-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para apreciação final de mérito e, se em termos, para proceder ao arquivamento definitivo do procedimento correccional junto ao Centro Administrativo, visando a remessa ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º.

CGA/Setorial Saúde, 04 de abril 2017.

Maria Angelina de Almeida Cabral  
Corregedor

Lawrence K. de Almeida Tanikawa  
Corregedor-Coordenador

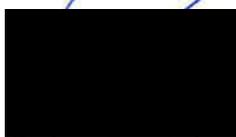


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento** CGA/SS nº 311/2012 SPDOC CC – 67376/2010  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Hospital Geral de Taipas  
**Secretaria:** de Estado da Saúde  
**Assunto:** Descumprimento de plantões médicos e suposto recebimento indevido de plantões extras por agentes públicos do Hospital Geral de Taipas, pertencentes à estrutura da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

1. Ciente do Relatório CGA/SS nº 065/2017, às fls.86.
2. Arquive-se o presente Procedimento em definitivo, uma vez que se encontram esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao Centro Administrativo para remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

CGA, 7 de abril de 2017.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
Presidente

KENDY YOSHINAGA  
PROCURADOR DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA